



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 144/1986.

MENSAGEM: Nº 62 DE 5/8/1986.

LIDO EM: 5/8/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 67/84,
de 31/12/84.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/9/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/9/1986.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 26/9/1986.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/9/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 1/10/1986, SOB O Nº 4.079.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/9/1986 sob o nº
323/1986/AJS.**

LEI Nº 141/1986.

EM 12.09.86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 19.09.86
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI 144/86

APROVADO EM 23.09.86
POR Unanimidade

Súmula:- Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 67/84 de 31-12-84.

APROVADO EM 26.09.86
POR Unanimidade

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 67/84 de 31-12-84, passa a ter a seguinte redação:

I- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras nº 03-A, subdivisão da data de terras nº 03, da quadra nº 07, do loteamento Chácaras Aeroporto - Núcleo B, n/ Município, pelo preço de Cz\$. ... 10.000,00 (deis mil cruzados), cujo imóvel mede 537,50 metros quadrados.

II- Os demais artigos da Lei mencionada, permanecem inalterados.

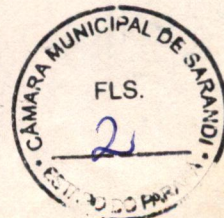
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de agosto de 1986.



[Signature]

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 62/86

Ref. Anteprojeto de Lei atualizando valor
de Imóvel adquirido pelo Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em 31 de dezembro de 1984, foi sancionada a Lei Municipal nº 67/84, autorizando o Município a adquirir a data de terras nº 03-A, da quadra nº 07, do loteamento Chácaras Aeroporto - Nucleo B, pelo preço de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Ocorre que, pelo art. 2º da referida Lei, o vendedor teria que apresentar documentação hábil do terreno, em Cartório, como condição para receber o valor combinado, o que não ocorreu, até o mês de março/abril de 86 -Certidão de Casamento-, após de longas, no Distrito de Bela Vista do Sul-SC., cujo Cartório do Registro foi desativado e os documentos retornaram ao Cartório de Mafra. No Distrito não tem telefones e as correspondências voltavam sem encontrar o destino.

O tempo foi passando e no final, quando o documento chegou de Santa Catarina, no mesmo dia, o interessado também encontrou seu documento original.

Com o decorrer dos tempos, veio o plano cruzado, e os preços dos imóveis subiram com a rapidez dos cometas, estando, na verdade, o terreno mencionado valendo mais de Cz\$ 10.000,00 (deis mil cruzados) atualmente, o que poderá ser verificado facilmente naquele local.

Com o atraso dos documentos tivemos também demorada definição judicial sobre o terreno, que estava sendo arrolado no Forum da Comarca.

Assim sendo, mesmo diante das justificativas do Art. 2º da Lei 67/84, achamos de bom alvitre e de justiça até, que se atualize o preço, de Cr\$. 800.000,00 para Cz\$. 10.000,00.

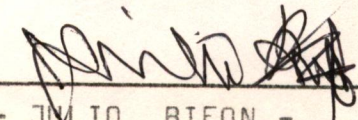
O proprietário do terreno é pessoa reconhecidamente pobre, pai de família e que está merecendo as atenções e os cuidados do Poder Público, e se fosse receber hoje somente o valor antes combinado, não daria sequer para comprar mais que 10 metros quadrados de terreno.

Por isto, colocamos sub-júdice da Egrégia (Câmara Municipal de Vereadores, representantes do povo, para que possa decidir em favor do pleiteante.

Certos da proverbial compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos pronunciamento favorável.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de agosto de 1986.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi-Pr.

O abaixo assinado e qualificado, residente e domiciliado no Patrimônio "Chácaras Aeroporto" (Vale Azul), n/ Município de Sarandi-Pr., vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, se digne em reajustar o preço combinado e sancionado pela Lei Municipal nº 67/84 de 21-12-84, de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para Cz\$. 10.000,00 (deis mil cruzados) pela venda que fiz ao Município, de uma área de terras medindo 537,50 m2., data de terra 03-A, da quadra 07 - Chácaras Aeroporto.

Como sabe, V. Ex^a., decorridos tanto tempo da ocasião em que fizemos o ajuste, os imóveis subiram aceleradamente, estando atualmente valendo mais de Cz\$. 10.000,00 e se receber somente Cr\$. 800.000,00 não dará nem para comprar 10 metros quadrados de terreno aqui no vale Azul.

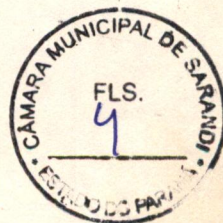
Reconheço, todavia, que só não recebi naquela época, por não ter apresentado o documento (Certidão de Casamento em Cartório) e a definição judicial em pendência, justamente pela falta da Certidão de Casamento.

Sou pobre, pai de família e necessito da compreensão de Vossa Excelência., como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, aguardo deferimento.

Vale Azul/Sarandi, 05 de agosto de 1986.

Ass. Cecilio Roberto de Melo
 CPF. 197.395.169-04
 C.I. 1.360.840-PR.
 C. Cas. _____
 T. E. Protocolo- 25-05-86.
 End. Rua Pará s/n- Vale Azul.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 67/84

Súmula: Autoriza aquisição de imóvel para
fins que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terra nº 3-A, subdivisão da data de terra nº 03 da Quadra nº 07- do loteamento Chácara Aeroporto - Núcleo B deste Município, pelo preço de Cr\$. 800.000, (oitocentos mil cruzeiros), cujo imóvel mede 537,50 m².
- x Artigo 2º)- O pagamento do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, será feito mediante apresentação dos documentos legais em Cartório, e no ato da assinatura da Escritura definitiva em nome da Municipalidade.
- Artigo 3º)- As despesas com a escrituração do imóvel citado nesta Lei, correrão por conta da municipalidade, por dotação orçamentária própria.
- Artigo 4º)- O terreno mencionado nesta Lei, será destinado à manutenção das instalações do serviço de água potável no loteamento "Chácara Aeroporto" deste Município.
- Artigo 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1984.



— HÉLIO GREMES PEREIRA —
Prefeito Municipal
em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Primeiro Distrito da Comarca de Mafra



Estado de Santa Catarina

FREDERICO M. SALIBA

Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos e Escrivão de Paz do Primeiro Distrito da Comarca de MAFRA - Estado de Santa Catarina

Cartório de Bela Vista do Sul, Município de Mafra-SC

CASAMENTO N.º 1.081

Certifico que a fls. 69 do livro "B" N.º 06 de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio do Sr. CECILIO COSTA NETO com Dona MARIA EDVIRGES CHAVES/ contraído perante o juiz de Paz Sr. ALFREDO MARKOVSKI e as testemunhas ANDRE RIBEIRO DE CHAVES e OSIBINO PEDRO. X-X-X

ELE, natural de SANTO ANTONIO DE JESUS, Estado da Bahia. Nascido em 11 de DEZEMBRO de 1932 profissão operario domiciliado e residente em Pedra Fina deste distrito filho de X-X-X-X nascido X-X-X de dona MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA nascida em 08-12-1.915 residente e domicillada em Pedra Fina deste distrito

E LA, natural de BUTIÁSINHO, neste distrito Nascida em 20 de AGOSTO de 1938 profissão domestica domiciliada e residente em Pedra Fina, deste distrito filha de JULIO RIBEIRO CHAVES nascido em 06-12-1.911 e de dona BERNARDINA SCHLUKEBIER CHAVES nascida em 28-11-1.920 residentes e domicillados em Pedra Fina deste distrito

A contraente passou assinar-se MARIA EDVIRGES COSTA SÃO CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS



O Matrimônio foi realizado em 17 de NOVEMBRO de 1965 O referido é verdade e dou fé.

Frederico M. Saliba Oficial do Registro Civil 1º Distrito da Comarca

Mafra, 01 de MARÇO de 1966 Frederico M. Saliba Oficial do Registro Civil designado



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 144/86, do Poder Executivo
 o Vereador José Fernandes de Araújo

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

CONTRÁRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o projeto de lei nº 144/86, que altera e dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 67/84 de 31.12.84, que dispõe sobre a compra da data de terras nº 03, da quadra nº 07, do loteamento Chã-caras Aeroporto, Núcleo B, pelo preço de CZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), esta Comissão concluiu que o referido projeto, não procede, porque trata-se de uma questão Jurídica, e não legislativa, porque entendemos que, se tal imóvel foi adquirido no ano de 1984, por CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), e agora, o ex-dono quer dez mil cruzados, para transferir a data de terras para o Município de Sarandi, S. Exa. o Prefeito Municipal deve acionar o Departamento Jurídico da Prefeitura no sentido de legalizar tal documentação. O Parecer desta Comissão é Contrário, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês / de agosto do ano de 1986.

[Handwritten signature]
 JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
 -relator-

[Handwritten signature]
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
 -membro-

[Handwritten signature]
 CELSO GUERREIRO ALVARENGA
 -presidente-

